Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81- (13) 3847-1811 – Fax 3847-1522
CEP: 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

LEI n.º 1289/05 de 9 de março de 2005.

"Autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Convênio com a "Sociedade de Cultura e Educação do Litoral Sul e Dá outras Providências".

MIYOJI KAYO, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, em Sessão extraordinária, realizada em 2 de Março de 2005, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com a SOCIEDADE DE CULTURA E EDUCAÇÃO DO LITORAL SUL, com sede na Rua Oscar Yoshiaki Magário, s/nº, inscrita no CNPJ/MF nº 45.092.939/0001-61, entidade mantenedora da Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis do Vale do Ribeira.

Artigo 2º - O presente Convênio é firmado para fins efeitos previstos na Lei 6494 de 07 de Dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto nº 87.497 de 18 de agosto de 1982, tendo por objetivo precípuo formalizar as condições básicas para a realização de estágios de estudantes da Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis do Vale do Ribeira, para efeito do seu aprimoramento profissional, cultural e social, em complementação de seus currículos escolares.

Artigo 3º - Os estagiários realizarão seus estágios sem remuneração e assinarão contrato de estágio e termo de compromisso sem vínculo empregatício, nos termos da legislação já mencionada.

Artigo 4º - Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo primeiro, regulamentando a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, suplementada, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Miracatu, 9 de março de 2005.

MIYOJI KAYO
Prefeito Municipal